

DIÁRIO OFICIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE
VIAMÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Viamão, Rio Grande do Sul, Brasil - Sexta-feira, 29 de maio de 2020 - ANO II - Edição Ordinária 21

ATOS ADMINISTRATIVOS

Resolução

RESOLUÇÃO DE MESA 0016, de 29 de maio de 2020

PRORROGA DISPOSIÇÕES SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO COVID-19 NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e com fundamento no Regimento Interno da Câmara Municipal de Viamão, c/c a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Portaria no 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração de pandemia em relação à infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), feita pela Organização Mundial de Saúde (OMS) no dia 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto 029/2020, atualizado pelo Decreto 036/2020, Decreto 048/2020 e 050/2020 do Poder Executivo Municipal de Viamão, que declara Estado de Calamidade em razão do COVID-19 e traz medidas a respeito do seu combate, bem como os Decretos Estaduais 55.115/2020, 55.118/2020, 55.128/2020 e seguintes sobre a matéria;

CONSIDERANDO as últimas Resoluções de Mesa da Câmara Municipal de Viamão quanto à necessidade urgente de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo Coronavírus (COVID-19), bem como a necessidade de manutenção dos serviços essenciais desse Poder Legislativo.

RESOLVE

Art. 1º. Ficam estabelecidos nessa Resolução Legislativa os procedimentos e as regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Viamão.

Parágrafo único. As medidas de que trata esta Resolução Legislativa vigorarão até o dia 30 de junho, podendo ser prorrogada por decisão da Presidência da Casa.

Art. 2º. Segue suspenso o acesso do público externo às dependências da Câmara Municipal de Viamão, inclusive das Sessões Plenárias, Reuniões das Comissões e Frentes Parlamentares, e das rotinas internas dos gabinetes parlamentares e administrativas da Casa.

§ 1º. O acesso interno às dependências da Câmara Municipal de Viamão fica restrito aos vereadores, servidores, estagiários e contratados, salvo casos excepcionais, mediante autorização da Presidência e/ou Direção-Geral.

§ 2º. Os gabinetes parlamentares poderão trabalhar em regime de escala sem atendimento externo ao público, ou homeoffice, a critério de cada Vereador.

§ 3º. Os demais setores administrativos da Casa estão autorizados a realizar o regime de escala e sua organização será definida pela Presidência e/ou Direção-Geral, por encaminhamento da chefia dos setores, e pelo Procurador-Geral quando se tratar dos servidores/estagiários vinculados a Procuradoria, podendo haver jornada de trabalho em casa (homeoffice) nos casos que possível.

§ 4º. Os servidores com mais de 60 (sessenta) anos e os portadores de doenças crônicas respiratórias e diabetes poderão cumprir sua jornada de trabalho em casa (homeoffice) nos casos que possível, mediante autorização da Presidência e/ou Direção-Geral.

§ 5º. A comprovação das condições médicas do parágrafo 4º deverá se dar através de atestado médico, podendo ser enviado eletronicamente (whatsapp, e-mail, ou outros meio hábeis) para aqueles que já o possuam, bem como por meio físico quando do retorno integral às atividades desse Poder Legislativo.

§ 6º. A critério da Presidência e/ou Direção-Geral, e pelo Procurador Geral quando se tratar da Procuradoria, fica autorizada a dispensa da escala dos servidores que tiverem saldo positivo no banco de horas, férias vencidas e não gozadas e/ou direito a licença-prêmio.

§ 7º. Será pago o auxílio-transporte dos servidores e estagiários, conforme comparecimento efetivo, aferido pelo ponto biométrico, na sede da Câmara Municipal.

§ 8º. Os servidores/contratados ligados ao serviço de vigilância permanecerão em suas atividades normais, conforme determinação da Presidência e/ou Direção-Geral.

§ 9º. Os serviços contratados de limpeza, recepção e manutenção poderão ser adequados ao necessário por determinação da Presidência e/ou Direção Geral.

Art. 3º. Ocorrem no dia e hora regimental as sessões plenárias da Câmara Municipal, ficando vedado o ingresso ao plenário, salvo para os vereadores, servidores do quadro administrativo necessários ao andamento da sessão e a um assessor para cada vereador, ficando no todo limitado o acesso ao plenário a 50 (cinquenta) pessoas de uma só vez.

§ 1º. A sessão plenária será transmitida ao vivo pelas mídias digitais da

Câmara Municipal de Viamão, sendo seu conteúdo acessível a qualquer pessoa por meio da internet.

§ 2º. Ficam suspensas a realização das atividades nas dependências da Câmara Municipal de Viamão de qualquer evento coletivo não relacionado às atividades previstas no caput deste artigo, exceto para:

I audiências públicas;

II reuniões de Comissões Permanentes;

III - reuniões de Comissão Parlamentar de Inquérito;

Art. 4º. Deverá ser observado o controle por ponto biométrico dos servidores, estagiários e terceirizados de maneira regular.

Parágrafo único. A escala estipulada deverá ser informada à Direção Administrativa para fins de controle.

Art. 5º. Os Vereadores, servidores, estagiários e demais colaboradores, que apresentem sintomas de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19), serão imediatamente afastados administrativamente informando a chefia imediata, de forma preventiva, por até 14 (quatorze) dias, os quais poderão ser prorrogados, com base em orientação médica.

Art. 6º É obrigatório o uso de máscaras de proteção individual nas dependências da Câmara Municipal de Viamão como medida sanitária complementar, nos mesmos termos do Decreto Municipal nº 043/2020 de 29 de abril de 2020 e seguintes.

Art. 7º. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

I adotem os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes desta Resolução Legislativa;

II conscientizem seus funcionários quanto aos riscos de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas de que trata o art. 8º desta Resolução Legislativa.

Art. 8º. Consideram-se sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19), para os fins do disposto nesta Resolução Legislativa, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldades de deglutir, dor de garganta e coriza.

Art. 9º. A Mesa Diretora poderá, se necessário, implementar outras medidas administrativas necessárias ao complemento desta Resolução Legislativa.

Art. 10. As ações ou omissões que violem o disposto nesta Resolução Legislativa sujeitam o autor a sanções administrativas.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor em 01 de junho de 2020.

Viamão, 29 de maio de 2020.

Lei promulgada

LEI MUNICIPAL Nº 4.958/2020

DENOMINA RUA SÃO LUIZ, A RUA “SEM NOME” QUE INICIA NA RUA CRUZEIRO ENTRE AS RUA TOMÉ DE SOUZA E RUA IPANEMA, NO BAIRRO VIAMÓPOLIS.

DILAMAR DE JESUS SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Viamão, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Viamão aprovou e eu, nos termos do art. 45 § 8, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Denomina Rua São Luiz, a Rua “Sem Nome” que inicia na que se inicia na R. Cruzeiro do Sul e que se encontra paralelo entre as ruas R. Tomé de Souza e R. Ipanema, no bairro Viamópolis.

Art. 2º Fica responsável o Poder Executivo Municipal a comunicar imediatamente tal denominação aos órgãos de prestação de serviços públicos, tais como CEEE, CORSAN, CORREIOS, EMPRESAS DE TELEFONIA E INTERNET, para a devida atualização cadastral junto aos sistemas municipais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Viamão, em 28 de maio de 2020.

Dilamar de Jesus Silva

Presidente da Câmara Municipal de Viamão